



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 021/2023

CONTRATO Nº: 031/2024 - PMP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PITIMBU**, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **BELA VISTA PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO EIRELI**, TENDO POR OBJETIVO AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE PRÉ-MOLDADOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, Nº 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal a Senhora Adelmá Cristovam dos Passos, portadora do CPF/MF n.º 034.4614.014-46, RG nº 2.048.697 2ª Via SSP/PB, residente e domiciliada à Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, SN - CEP: 58.324-000 -Centro - Pitimbu/PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **BELA VISTA PRE-MOLDADOS DE CONCRETO EIRELI**, com sede na Rua: João Pereira dos Santos Neto, nº 53 Km -03 – Núcleo industrial – Cep: 55.900-00 – Goiana-PE, inscrito no CNPJ sob o nº **05.217.043/0001-47**, representada pelo Senhor Edinaldo da Silva Pinheiro, CPF: 762.975.864-20; RG: 3963755 SSP/PE; Sócio Administrador

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado ao Eletrônico n.º 021/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade pregão eletrônico registro de preço – 021/2023, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: registro de preço para **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE PRÉ-MOLDADOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB.**, conforme abaixo descrito:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MANILHA DE CONCRETO: Manilha de concreto ponta e bolsa dn 0,80 X 1,00 X 0,08	UNID.	PRÓPRIA	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
2	MANILHA DE CONCRETO: Manilha de concreto ponta e bolsa dn 1,00 X 1,00 X 0,08	UNID.	PRÓPRIA	200	R\$ 125,00	R\$ 25.000,00
3	MANILHA DE CONCRETO: Manilha de concreto ponta e bolsa dn 1,30 X 1,00 X 0,08	UNID.	PRÓPRIA	100	R\$ 205,00	R\$ 20.500,00
4	TUBO DE CONCRETO SIMPLES -Para águas pluviais, ps1, com 1mt de comp. e 20cm de diâmetro, espessura atendendo a abnt nbr 8890/2007 com encaixe macho e fêmea.	UNID.	PRÓPRIA	300	R\$ 45,00	R\$ 13.500,00
5	TUBO DE CONCRETO SIMPLES- Para águas pluviais, ps1, com 1mt de comp. e 30 cm de diâmetro, espessura atendendo a abnt nbr 8890/2007 com encaixe macho e fêmea.	UNID.	PRÓPRIA	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

6	TUBO DE CONCRETO SIMPLES- Para águas pluviais, ps1, com 1mt de comp. e 40 cm de diâmetro, espessura atendendo a abnt nbr 8890/2007 com encaixe macho e fêmea.	UNID.	PRÓPRIA	300	R\$ 90,00	R\$ 27.000,00
7	TUBO DE CONCRETO SIMPLES- Para águas pluviais, ps1, com 1mt de comp. e 60 cm de diâmetro, espessura atendendo a abnt nbr 8890/2007 com encaixe macho e fêmea.	UNID.	PRÓPRIA	292	R\$ 170,00	R\$ 49.640,00
8	TUBO DE CONCRETO SIMPLES- Para águas pluviais, ps1, com 1mt de comp. e 80 cm de diâmetro, espessura atendendo a abnt nbr 8890/2007 com encaixe macho e fêmea.	UNID.	PRÓPRIA	342	R\$ 300,00	R\$ 102.600,00
9	TUBO DE CONCRETO SIMPLES- Para águas pluviais, ps1, com 1mt de comp. e 100 cm de diâmetro, espessura atendendo a abnt nbr 8890/2007 com encaixe macho e fêmea.	UNID.	PRÓPRIA	395	R\$ 410,00	R\$ 161.950,00
10	TUBO DE CONCRETO 0.30 CA-1- Tubo de concreto armado, de seção circular, para águas pluviais e esgotos sanitários - Requisitos e métodos de ensaios e ABNT NBR 15645/2008 - Execução de obras e drenagem de águas pluviais com diâmetro de 0,30x1,00MT, com resistência de CA 1. Entrega no local da obra no âmbito do município.	UNID.	PRÓPRIA	150	R\$ 70,00	R\$ 10.500,00
11	TUBO DE CONCRETO 0.40 CA-1 - Tubo de concreto armado, de seção circular, para águas pluviais e esgotos sanitários - Requisitos e métodos de ensaios e ABNT NBR 15645/2008 - Execução de obras e drenagem de águas pluviais com diâmetro de 0,40x1,00MT, com resistência de CA 1.	UNID.	PRÓPRIA	190	R\$ 100,00	R\$ 19.000,00
12	TUBO DE CONCRETO 0.60 CA-1- Tubo de concreto armado, de seção circular, para águas pluviais e esgotos sanitários - Requisitos e métodos de ensaios e ABNT NBR 15645/2008 - Execução de obras e drenagem de águas pluviais com diâmetro de 0,60x1,00MT, com resistência de CA 1.	UNID.	PRÓPRIA	400	R\$ 180,00	R\$ 72.000,00
13	TUBO DE CONCRETO 0.80 CA-1- Tubo de concreto armado, de seção circular, para águas pluviais e esgotos sanitários - Requisitos e métodos de ensaios e ABNT NBR 15645/2008 - Execução de obras e drenagem de águas pluviais com diâmetro de 0,80x1,00MT, com resistência de CA 1.	UNID.	PRÓPRIA	500	R\$310,00	R\$ 155.000,00
14	TUBO DE CONCRETO 1MT CA-1- Tubo de concreto armado, de seção circular, para águas pluviais e esgotos sanitários - Requisitos e métodos de ensaios e ABNT NBR 15645/2008 - Execução de obras e drenagem de águas pluviais com diâmetro de 1,00x1,00MT, com resistência de CA 1.	UNID.	PRÓPRIA	500	R\$ 435,00	R\$ 217.500,00
15	POSTE DE CONCRETO- Poste circular em forma de cone de 8 metros de comprimento c-19, com resistência nominal 300 e concidade 20 mm/m.	UNID.	PRÓPRIA	27	R\$ 950,00	R\$ 25.650,00
16	POSTE DE CONCRETO- Poste de concreto dt 6MT 150 DAN poste de padrão energisa.	UNID.	PRÓPRIA	15	R\$ 650,00	R\$ 9.750,00
17	POSTE DE CONCRETO- Poste de concreto dt 7MT 150 DAN poste de padrão energisa.	UNID.	PRÓPRIA	25	R\$ 710,00	R\$ 17.750,00
18	ESTACA VIRADA: Estaca com a ponta virada com tamanho de 2,70m com excelente resistência e qualidade. Altura ortogonal: 270 cm. Comp. inclinado: 50 cm. Peso: 75 kg.	UNID.	PRÓPRIA	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
19	ESTACA RETA: Altura: 220 cm. Seção transversal: 10x10 cm. Peso mínimo: 38 kg.	UNID.	PRÓPRIA	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
20	TAMPA DE CONCRETO 0,80: Tampa de Concreto armado com diâmetro: 800mm, espessura de 5cm e peso aproximado de 45kg.	UNID.	PRÓPRIA	50	R\$ 85,00	R\$ 4.250,00
21	TAMPA DE CONCRETO DE 1MT: Tampa de Concreto armado com diâmetro de 1000mm, espessura de 5cm e peso aproximado de 49kg.	UNID.	PRÓPRIA	50	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

22	LAJOTA 50X50: Fabricada em concreto na dimensão de 50 x 50 cm.	UNID.	PRÓPRIA	1.000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
23	LAJOTA 30X30: Placa de concreto com espessura de 8 cm e suporta bem o tráfego de veículos de passeio e comerciais leves.	UNID.	PRÓPRIA	2.000	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
24	MEIO-FIO EM CONCRETO PRÉ MOLDADO-Tamanho: 100 cm (comprimento) X 12cm (espessura) X 9cm (espessura) X 0,30cm (largura).	UNID.	PRÓPRIA	4.000	R\$ 25,00	R\$ 100.000,00
25	MEIO FIO EM CONCRETO PRÉ MOLDADO-Tamanho:0,80cm (comprimento) x 0,15cm (espessura) x 0,12cm (espessura) x 0,30cm (largura).	UNID.	PRÓPRIA	1.500	R\$ 30,00	R\$ 45.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.131.840,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é **de R\$ 1.131.840,00 (UM MILHÃO, CENTO E TRINTA E UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS:

4.1 Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

4.3 Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Pitimbu à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.4 Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos produtos pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

4.5 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente 2024 nas seguintes dotações:

02.140-SECRETARIA DO GAB.DE INFRAESTRUTURA

02140.15.452.2023.2498 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

02140.15.784.2019.2486 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA SEC.DE OBRAS E SERV.URBANOS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = IxNxP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGENCIA:

7.1. A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser entregue no Município de Pitimbu-Pb., em **até 10 (DEZ) dias**, após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação, marca e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

7.2 A empresa deverá entregar produtos com pelo menos 70% do prazo de sua validade.

7.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

7.4. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização através de carimbo e assinatura no canteiro da Nota Fiscal (contendo descrição do objeto ofertado pela empresa) e/ou no conhecimento de transporte, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

- Após o recebimento provisório do objeto, será feita a avaliação do mesmo a fim comprovar sua perfeita qualidade de acordo com o especificado no Edital, bem como o que foi proposto pela empresa e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos por conta e ônus da CONTRATADA. Somente após o cumprimento dessa determinação pela CONTRATADA, será o objeto dado como recebido definitivamente e aceito;

- A conferência dos materiais serão feitos pela CONTRATADA acompanhados da CONTRATANTE;

- Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 02 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação mediante carimbo e assinaturas (atesto e visto) apostos no verso da Nota Fiscal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

7.5 Caberá à CONTRATANTE rejeitar no total ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações ou com falhas de funcionamento.

7.6. O início da execução do contrato será 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

7.7. O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **31/12/2024**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos objetos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Emitir, por servidor credenciado, requisição de ordem de fornecimento;

8.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações do objeto;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, o produto fora dos padrões e normas técnicas, no **prazo de 02 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, transporte, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

10.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10.2 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 11.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.2 Não assinar a ata de registro de preços;
- 11.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 11.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.6 Não manter a proposta;
- 11.1.7 Cometer fraude fiscal;
- 11.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

11.2 O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

11.3 A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a **Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.4. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da **Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB**, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 da Lei Nº 8.666/93, c/c art. Nº 7º da Lei Nº 10.520/02 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00.

11.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.6. Serão publicadas na Imprensa Oficial, as sanções administrativas previstas acima, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

12.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Caaporã, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

12.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (Dois) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

PITIMBU/PB, 07 de fevereiro de 2024.

Adelma C. dos Passos
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

BELA VISTA PRE-MOLDADOS DE CONCRETO EIRELI

CNPJ: 05.217.043/0001-47

Edinaldo da Silva Pinheiro

CPF: 762.975.864-20

CONTRATADA

Edinaldo da Silva Pinheiro
BELA VISTA PRE-MOLDADOS DE CONCRETO EIRELI
CNPJ 05 217 043/0001-47
Av. João Pereira dos Santos, Novo IP 531, Km 03
Núcleo Industrial, Colina-PE, CEP: 55.900-000

TESTEMUNHAS

1.º _____
RG N.º _____

2.º _____
RG N.º _____